



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS-SE

EMENDA ADITIVA Nº: 01 /2023  
AO PROJETO DE LEI Nº: 029/2023

Inclui o § 6º ao art. 31 e altera o inciso I do art. 39, do Projeto de Lei nº 029/2023 que dispõe sobre o Código Ambiental do Município de Cristinápolis.

Os Vereadores **Sebastião Vitor dos Santos Júnior**, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal, propõe a seguinte Emenda Aditiva incluindo o § 6º ao art. 31 e alterando o inciso I do art. 39, do Projeto de Lei nº 029/2023, que depois de aprovada passará a ter a seguinte redação:

“Art. 31. [...]

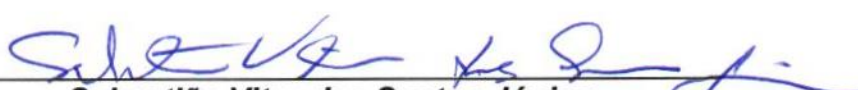
§ 6º. As atividade e/ou empreendimento de baixo Potencial Poluidor Degrador – PPD, de porte micro ou pequeno, terão o procedimento para licenciamento simplificado, em um só processo, conjuntamente com setor de tributos e o órgão ambiental.

[...]

Art. 39. [...]

I- requerimento da licença municipal ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos correspondentes, observado o § 6º do art. 31;”

Cristinápolis/SE, 27 de setembro de 2023.

  
**Sebastião Vitor dos Santos Júnior**  
Vereador Proponente – PDT

PROCOLO Nº \_\_\_\_\_

RECEBIDO

EM 17 / 10 / 2023; às 10:40h

SEC. ADMIN E PLANEJAMEN